



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

PROJETO DE LEI Nº23, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de permissão de Uso de bem móvel do Município para fins de Implantação de equipamentos de Internet e dá outras providências.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de permissão de uso de uma torre, situada junto ao prédio do Teatro Municipal, em terreno pertencente ao município, com a Empresa Mayorca e Carvalho Ltda-EPP para instalação de equipamentos para transmissão de sinal de internet via rádio no município.

Art.2º. Fica autorizado o uso por parte da permissionária do bem objeto da presente Lei, responsabilizando-se por sua manutenção e restituição em perfeito funcionamento.

§ 1º A título de contrapartida responsabilizar-se-á a permissionária por fornecer sinal de internet gratuito, pelo prazo contratual, às escolas municipais E.M.E.F. 2 de Maio, E.M.E.I. Tania Cardoso e E.M.E.I. Pinheirinho;

§ 2º Havendo interesse e/ou necessidade de substituição do sinal de internet para outra escola, o município solicitará à permissionária, que deverá fazê-lo no prazo máximo de 30(trinta) dias, sem qualquer custo.

§ 3º A permissionária deverá fornecer, no mínimo, uma banda de 4(quatro) megabytes de download por 2(dois) megabytes de upload, divididos entre os três estabelecimentos de ensino.

§ 4º A permissionária deverá fornecer e instalar o equipamento necessário para que os estabelecimentos de ensino tenham acesso ao sinal de internet.

Art.3º Fica o Município isento de qualquer responsabilidade civil, criminal, administrativa e trabalhista que possam advir.

Art.4º O termo objeto da presente Lei terá vigência por quatro anos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo manifestação e atendendo o interesse de ambas as partes.

Art.5º Todos os atos de licenciamento, acompanhamento técnico e demais decorrentes das exigências legais, ficam sob inteira responsabilidade da permissionária.

Art.6º Fica designada a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto responsável pelo acompanhamento, fiscalização do termo e verificação periódica quanto ao estado de conservação e uso dos bens objeto desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Art.7º O contrato objeto da presente Lei poderá ser rescindido unilateralmente por descumprimento de qualquer dos regramentos constantes do Termo de Permissão de Uso Gratuito, parte integrante desta Lei.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Concede uso de Antena desativada para fins de Implantação de Sinal de Internet e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei, é constitucional, atende os dispositivos legais, sendo de iniciativa do Prefeito Municipal, e, tem por objetivo a cedência de torre desativada aos proprietários da empresa já citada no Projeto de Lei. Acrescenta-se o fato de que o município, já deficitário de orçamento, teria a vantagem da gratuidade de Internet nas Escolas citadas, tendo-se comprometido a Empresa a fornecer uma Banda de 4(quatro) megas de download por 2(dois) megas de upload (documento comprobatório anexo), o que geraria uma economia aos cofres públicos.

Outra vantagem seria a implantação de mais uma empresa de internet no município, o que geraria uma oferta aos munícipes de mais um serviço, oportunizando, talvez, uma melhor qualidade dos já existentes.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal